



Mais Trabalho
Mais Progresso

GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA DE
BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 1

1 - PREÂMBULO

1-1 - O MUNICÍPIO DE BITURUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto n.º 001/2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, informa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS no dia **06/06/2017, às 09:00 horas** marcados no relógio do Departamento de Administração, na Prefeitura Municipal, com sede na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro, município de Bituruna, sendo a presente licitação tipo MENOR PREÇO.

1.2 - A abertura dos envelopes, dar-se-á no mesmo endereço indicado no item 1.1, às **09:00 horas do dia 06/06/2017.**

2 - OBJETO

2.1 - Prestação de serviço de mão de obra de coleta de lixo de acordo com Projeto Básico e Planilha de Serviços que são partes integrantes do objeto.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02".

4.1 - Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente os documentação para habilitação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) PROCESSO N.º 37/2017 - Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

b) PROCESSO N.º 37/2017 - Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 2

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I** a qual deverá ser entregue, à Comissão de Licitação até a data e horário de abertura dos envelopes.

4.3 – Para enquadramento no processo licitatório como microempresa ou empresa de pequeno porte, a interessada deverá entregar à Comissão de Licitação até a data e horário de abertura dos envelopes, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007. (Fora dos envelopes)

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e fiscal deverá conter:

5.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Declaração de Idoneidade **Anexo III**;

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

g) Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna, dentro do prazo de validade;

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), dentro do prazo de validade.

c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de conformidade com a Lei 12.440/11;

5.1.3 – Para comprovação da qualificação técnica:

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 3

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.
- b) Alvará de licença e funcionamento;
- c) Declaração do licitante que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas com o objeto do presente edital.
- d) Declaração do licitante que possui disponibilidade dos equipamentos constantes do Projeto Básico para a execução dos serviços.
- e) Declaração de que a proponente inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaração de que o proponente é responsável pelos encargos trabalhistas e que em sua proposta contempla os custos de seus empregados relativos a transporte, uniformes, materiais, EPI's, encargos previdenciários (INSS), FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho RAT x FAT, 13º Salário, adicional de férias, aviso prévio trabalhado e indenizado, incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Multas do FGTS sem Aviso Prévio trabalhado ou indenizado, ausências legais, e demais conforme dispõe a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- g) Declaração de o proponente disporá de funcionários em número suficiente para atendimento ao Projeto Básico e que disporá de sede própria.

5.1.4 – Quanto a Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data definida neste edital para abertura dos envelopes.

5.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo IV**.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

5.4 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 01 (Documentos), os documentos que estiverem válidos e expressos no Certificado.

5.5 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ou seja, poderão apresentar para comprovação de regularidade fiscal Certidões Positivas.

5.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 4

5.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço - Envelope "02" - a ser em acondicionada em envelope fechado e rubricado, apresentada na forma impressa em papel A4 preferencialmente timbrado, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, e ainda conter, a razão social, Inscrição Estadual, bem como, endereço completo, telefone e o número do CNPJ, deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, se houver, pelo proponente ou seu representante legal, sendo que a ausência das assinaturas acarretará a desclassificação da proposta. Deverá ser elaborada considerando a legislação aplicável e conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório onde deverão constar:

a) Descrição da proposta conforme a especificação do objeto, observadas as características dos serviços anunciados no presente instrumento convocatório;

b) Preço Unitário e Total;

c) Deverão ser considerados no cálculo da proposta, todos os custos, incluindo: **mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas inerentes à obrigação assumidas;**

6.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

6.4 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou demais documentos da licitação.

7 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Fica estabelecido em (30) trinta dias o prazo das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada por solicitação do Município. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

8.2 - A abertura dos envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

8.2.1 - No dia hora e local determinados no PREÂMBULO deste edital, em seção pública, a comissão de licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da comissão de

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 5

licitação e participantes presentes. Não serão recebidos documentos de Habilitação e propostas após a hora aprazada.

8.2.2 – Após o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura e análise da documentação contida nos envelopes 01 – HABILITAÇÃO, rubricando-se em todas as páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

8.2.3 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital.

8.2.4 – À comissão de licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

8.2.5 – No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia (anexo II), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a comissão de licitação proceder a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2.6 – Não havendo a desistência na interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a comissão de licitação, respeitando o prazo recursal, marcará nova data, hora e local para a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

8.2.7 – Encerrada a fase preliminar de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados os envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como assistentes.

8.3 – A abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS, observará o seguinte procedimento:

8.3.1 – O envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos proponentes habilitados será aberto e rubricado folha por folha, pelos membros da comissão de licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.

8.3.2 – Após a abertura do envelope 02, a Comissão de licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos no item 7 e seus subitens deste edital, promovendo-se desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

8.4 – O julgamento das proponentes observará os seguintes procedimentos:

8.4.1 – A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4.2 – Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 6

c) Apresentar propostas em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste edital ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4.3 - No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitados se fará pela ordem crescente de Menor Preço apurado nas propostas.

8.4.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio público, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

8.5 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

8.6 - Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.2 - Para efeito do disposto no item 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, cuja proposta poderá ser registrada apenas na ata da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.4 - O disposto no item 8.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 - As proponentes poderão interpor recurso administrativo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, podendo renunciar o mesmo manifestadamente em ata ou através de Termo de Renúncia (**Anexo II**)

9 - PRAZOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 7

9.1 - O prazo de **vigência** para a execução do objeto da presente licitação será de **até 190 (cento e noventa) dias**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

9.2 - O prazo de **execução** do objeto da presente licitação será de **até 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

9.3 - Adjudicando o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - A Prefeitura Municipal de Bituruna poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital. ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

9.5 - Os prazos de que tratam o item 9 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

10.3 - Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor unitário, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;

10.4 - No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;

10.5 - As multas mencionadas no item 10.3 serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - O valor contratado dos serviços não sofrerá alteração e/ou reajuste no seu prazo de execução inicial do contrato (180 dias), sendo que em caso de prorrogação contratual poderá ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos do §1º do Art. 57 e Inciso II, alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento dos serviços prestados serão efetuados mediante o recebimento integral do objeto licitado, de acordo com Relatório de acompanhamento e execução do gestor do contrato, em

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 8

até 11 (onze) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de conformidade com empenho prévio.

12.2 – É condição para o pagamento a apresentação da Nota Fiscal correspondente a execução do objeto deste certame, bem como a comprovação de sua regularidade para com a seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.3 – O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

12.4 - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrá por conta dos recursos do Município, utilizando a seguinte Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO DE TRANP. OBRAS E URB

2.016.3390.39 - 1504 - 116/2017 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

2.039.3390.39 - 1000 - 74/2017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO

12.5 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

- a) Nota Fiscal, com número do empenho e da licitação;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao mês anterior devidamente quitado e autenticado.
- d) Folha de Pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao objeto desta licitação.

13 - RECURSOS

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art, 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato, sem a expressa autorização do contratante.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado neste edital, ou através do telefone (0**42) 3553-8080.

15.2 – O Município de Bituruna reserva-se aos seguintes direitos:

- a) de, contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba a CONTRATADA, direito de indenização;
- b) de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93;

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 9

c) de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar em parte o objeto ora licitados, ou ainda gradativamente, sem que se estenda o prazo de contratação previsto no item 16 deste edital, e sem que caiba à CONTRATADA, direito de indenização.

15.3 – Os participantes deverão ter plena ciência, não podendo invocar em momento algum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, dos termos deste edital, seus anexos e condições do objeto da licitação.

15.4 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão considerados como motivo de impugnações.

16 – CASOS OMISSOS

16.1 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

16.2 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

17 – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- 1 - CREDENCIAMENTO
- 2 - TERMO DE RENÚNCIA
- 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 4 -DECLARAÇÃO (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 5 – PLANILHA DE SERVIÇOS
- 6 – PROJETO BÁSICO
- 7 - MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bituruna, em 12 de Maio de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do presente procedimento licitatório, sob a modalidade em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 11

ANEXO II

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, modalidade em epígrafe por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 12

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 13

ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

ANEXO V

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	48,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE COLETA DE LIXO DE UMA, COM UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), EM LIXEIRAS PÚBLICAS ATÉ OS CAMINHÕES DE COLETA QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELO MUNICIPIO, COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS DIARIAS, EM PERÍODO DIURNO, SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM SALÁRIO DE ACORDO COM PISO ESTABELECIDO PARA A CATEGORIA	3.098,00	148704,00
2	500,00	DIAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE COLETA DE LIXO DE UMA PESSOA, COM UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), EM LIXEIRAS PÚBLICAS ATÉ OS CAMINHÕES DE COLETA QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELO MUNICIPIO, COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS DIARIAS, EM PERÍODO DIURNO, SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM SALÁRIO DE ACORDO COM PISO ESTABELECIDO PARA A CATEGORIA	133,00	66500,00
Total Global →					215204,00

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 15

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

01- OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, através de equipe volante, conforme o presente Projeto Básico.

02- JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por justificativa realizar os trabalhos coleta de lixo urbano. Tal serviço tem o objetivo de manter a cidade limpa e esteticamente agradável, valorizando assim os aspectos ambientais do município de Bituruna, com destinação do ambientalmente adequada ao lixo urbano.

03 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Para aceitação do objeto devem-se atender os critérios abaixo:

A equipe volante deve se responsabilizar pelos serviços de mão de obra de coleta de lixo.

A equipe volante deverá estar a disposição da Secretaria de Transporte Obras e Urbanismo, executando os serviços durante o horário de funcionamento administrativo da prefeitura municipal, sendo das 8:00h as 12:00h, das 13:00h as 17:00h de segunda-feira a sexta-feira e sábados as 8:00 h às 12:00 h. O planejamento das atividades será feito semanalmente entre a Secretaria de Transporte Obras e Urbanismo e o responsável pela equipe, definindo em quais áreas os trabalhos serão realizados.

Em caso de emergências advindas de solicitações da defesa civil do município a equipe deverá estar à disposição para eventual auxílio com a equipe de trabalho.

RECURSOS HUMANOS

A equipe volante deve ser composta por:

- 08 (oito) pessoas para o trabalho de mão de obra de coleta de lixo.

Obs.: Esse é um número mínimo de componentes não sendo permitida, em nenhuma ocasião (férias, afastamento, etc.), a diminuição dessa equipe. Dessa forma, a empresa sempre deverá repor os membros da equipe que estejam no período de férias ou que estejam afastados do trabalho por qualquer outra ocasião.

Todos os componentes da equipe deverão ser devidamente capacitados/treinados para exercer esse serviço.

Esses prestadores de serviços deverão estar uniformizados e identificados, portando equipamentos de segurança e proteção individual indicados para cada tipo de atividade, fornecidos pela empresa contratada, dentro das normas da NBR conforme se segue:

a) Calça

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 16

- b) Calçado de segurança
- c) Camiseta de manga curta e de manga longa
- d) Jaqueta
- e) Boné
- f) Luva de proteção manga longa tipo vaqueta ou mista
- g) Capa de chuva
- h) Colete refletivo
- i) Protetor solar

Os uniformes deverão estar identificados com a logo da empresa.

A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição deverá ser previsto pela empresa garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos. Não será permitida a permanência na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

A empresa deverá possuir sede própria localizada no Município de Bituruna, com almoxarifado, banheiros, depósito para equipamentos, estrutura para a reunião dos funcionários, coordenação e destinação dos trabalhos a serem executados durante o dia.

O controle dos funcionários deverá ser feito através de cartão ponto eletrônico.

FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, do objeto deste Projeto Básico, será designado através de ato próprio do Poder Executivo Municipal para o acompanhamento dos serviços.

Caberá à Fiscalização a indicação dos serviços e locais a serem desenvolvidos e o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

O gestor do contrato emitirá relatório de acompanhamento mensal dos serviços executados, sendo que serviços não solicitados pelo mesmo não serão pagos.

PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o pessoal, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

No final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação Contratada, o Gestor do Contrato, procederá à visita de vistoria à sede da Empresa para constatar “*in loco*”, o atendimento integral às condições estabelecidas no contrato. Caso seja constatado que empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Gestor expedirá “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços n.º 9/2017

Pág. 17

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º NumContrato
REF. PROCESSO N.º 37/2017 - Tomada de Preço p/ Compras e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BITURUNA E NomeContratado.

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor _____, RG n.º _____, SSP-PR, CPF/MF _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____ RG n.º _____ e CPF n.º _____ a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 37/2017 - Tomada de Preço p/ Compras e Serviços**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviço de mão de obra de coleta de lixo

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 37/2017- Tomada de Preço p/ Compras e Serviços** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor contratual para pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 01, é de até R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso.

2.2 - O Município efetuará o pagamento do contrato até o décimo primeiro dia do mês subsequente da realização dos serviços, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.3 - O pagamento decorrente da execução do objeto desse instrumento, correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE TRANP. OBRAS E URB

2.016.3390.39 - 1504 - 116/2017 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

2.039.3390.39 - 1000 - 74/2017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO

2.4 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

- a) Nota Fiscal, com número do empenho e da licitação;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao mês anterior devidamente quitado e autenticado.
- d) Folha de Pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao objeto desta licitação.

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 18

2.5 O valor contratado dos serviços não sofrerá alteração e/ou reajuste no seu prazo de execução inicial do contrato (180 dias), sendo que em caso de prorrogação contratual poderá ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos do §1º do Art. 57 e Inciso II, alínea “d” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos fixados;
- b) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- e) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- f) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- g) não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

4.1 - Não ha vínculo empregatício, solidariedade e subsidiariedade entre a CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA, por seguir aos preceitos legais da lei 8.666/93 e alterações, art.70, 71.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Telefone: _____

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____

CPF/MF: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 19

Telefone(s): _____

E-mail: _____

6 CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1 – O prazo de **execução** do objeto da presente licitação será de até **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

a) advertência;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

7.2 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

7.3 As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato terá prazo de vigência até **190 dias**, a contar desta data, sendo que o mesmo, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, e podendo ser rescindido nos termos da lei 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

10.1 Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1 A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Bituruna- Av Oscar Geyer, 489, fone/fax (0**42)-3553-8080, CEP 84.640-000 em Bituruna-Paraná.

b) **NomeContratado** EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado.

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n.º 37/2017
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2017

Pág. 20

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 A Lei 8.666/93 , alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de União da Vitória-PR., excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bituruna, DataExtensoAssinatura.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NomeContratado
CONTRATADA

Testemunha
(CI / CPF / endereço)

Testemunha
(CI / CPF / endereço)
